



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 036/2020 – SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá e,

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 9394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da referida lei;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1375, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.125 -Seção 01 que decretou Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.125 -Seção 01 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 - Seção 01 que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada novo Coronavírus (Covid-19) e adota outras providências ;

RESOLVE :

Art. 1º Revogar a portaria 035/2020 – SEED, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 7.126 - Seção 02 e definir novas diretrizes que deverão ser adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para cumprimento das medidas determinadas pelo Governo de Estado do Amapá de enfrentamento ao risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 2º Fica determinado o regime de teletrabalho e sobreaviso, para todos os profissionais vinculados a Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com o Art. 7º do decreto 1414/2020 – GEA.

§ 1º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da SEED.

§ 2º Cada chefia imediata deverá adotar medidas necessárias para a organização das atividades dos setoriais durante o regime de teletrabalho, buscando alternativas tecnológicas e inovadoras para garantir a plena produtividade da administração no contexto do regime de teletrabalho.

§ 3º Para os servidores atuantes no Centro Administrativo da SEED, o disposto neste artigo e nos demais termos desta portaria não implicam rompimento do vínculo obrigacional, cabendo aos chefes imediatos e demais servidores, manterem atualizados os dados de endereço e telefone que permitam localização diante de emergência ou entuais convocações a si destinadas.

§ 4º Os chefes imediatos serão responsáveis pelo acompanhamento das ações, no sentido de garantir o pleno desenvolvimento das atividades técnico-administrativas da secretaria durante o regime de teletrabalho.

§ 5º Os atendimentos presenciais no Superfácil Educação estão suspensos.

§ 6º O expediente externo do Protocolo Geral será realizado de forma virtual através do e-mail institucional : protocologeral@seed.ap.gov.br.

Art. 3º Fica determinado a suspensão de todas as atividades administrativas e pedagógicas nas unidades escolares, **no período de 15 dias**, conforme o estabelecido no decreto nº 1414/2020 - GEA.

§ 1º A equipe gestora deverá disponibilizar meios de comunicação, visando manter a comunicação efetiva com a comunidade escolar e com a administração da Secretaria de Estado da Educação, estando em situação de teletrabalho e sobreaviso, para eventuais comunicações da mantenedora.

§ 2º Conforme artigo 5º do Decreto nº 1377/2020-GEA, serão utilizadas ferramentas de comunicação e/ou sistemas para encaminhamentos das ações através de teletrabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Ficam suspensas as atividades e/ou reuniões técnicas que ensejam em aglomeração de pessoas.

Art. 5º Quanto aos atendimentos realizados no Centro de Valorização da Educação – CVEDUC, fica determinado, pelo **prazo de 30 (trinta) dias**, conforme o período estabelecido no decreto nº 1377/2020-GEA:

I - Suspensão de todos os eventos de capacitação e formação continuada, tanto as ações realizadas pelo CVEDUC como também as ações realizadas pelos demais setoriais da SEED.

II – Suspensão de todos os atendimentos presenciais realizados pela equipe de Atendimento Especializado.

III – Suspensão de todos os projetos que enseje em aglomeração.

IV – As atividades administrativas do CVEDUC deverão obedecer o previsto no art. 2º desta portaria.

V – Os atendimentos do Núcleo de Ouvidoria - NOA serão realizados exclusivamente por email **noa@seed.ap.gov.br**

PARAGRAFO ÚNICO : As chefias imediatas poderão buscar alternativas tecnológicas e inovadoras para realização de atendimentos não presenciais.

Art 6º A suspensão das aulas não será caracterizado antecipação de férias, mas sim, medida cautelar de isolamento domiciliar, conforme já orientado, que deverá ser obedecido por parte dos alunos e profissionais da educação.

§ 1º As medidas de reorganização do calendário escolar de 2020 serão direcionados oportunamente pela Secretaria Adjunta de Políticas da Educação – SAPE.

§ 2º Não haverá prejuízo de remuneração aos profissionais da educação que estarão ausentes das unidades escolares durante o período de suspensão das aulas.

§ 3º Para o preenchimento de Frequência dos profissionais da educação, os gestores escolares/chefes imediatos deverão dispensar assinatura no período de suspensão das aulas, fazendo alusão ao decreto nº 1377/2020.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art 7º Para cumprimento dos artigos 3º e 4º do decreto nº 1377/2020, os servidores que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar o local visitado, se tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, para a chefia imediata, que deverá comunicar a Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGEP.

Art. 8º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pela Secretária de Estado da Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá- AP, 23 de março de 2020.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018